



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº158/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, E A EMPRESA MED-CLIN MARIENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MED-CLIN MARIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.660/0001-57, sediada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Canudos, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, neste ato representada pela sua sócia e gerente Sra. **Elisangela B. de Oliveira Sorgi**, CPF nº 166.379.868-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, em virtude da Ratificação do Processo nº 023/2021, Dispensa nº 017/2021, Ratificado em 15 de março de 2021, tudo com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Art.º 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas, parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços por empresa especializada sem serviços médicos e hospitalares, em caráter de urgência e emergência em decorrência da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, na sala do Hospital Municipal, criada especificamente para atendimento de pacientes da COVID-19 e com suspeitas da doença. A empresa contratada fornecerá os serviços médicos de enfermagem e técnico em radiologia no quantitativo e especificações detalhadas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, com início em 15 de março de 2021 e termino em 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 176.826,30 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme especificação abaixo:

ELIZANGELA BENEDITA DE
OLIVEIRA SORGI:16637986801

Autorizado de forma digital por ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA
2090216637986801
Df=;e=RS;ev=CP-Brazil;ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;ou=RS-e-CP
A3;ou=VALE;ou=NR SAFE CERT;cm=ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA
SORGI:16637986801
Dados: 2021.04.13 11:37:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Nº Item	Descrição	UND	Val. Unitário	Val. Total
001	-01 PROFISSIONAL TÉCNICO DE RADIOLOGIA 2H (SABADOS, DOMINGOS E PLANTÕES NOTURNOS TODOS OS DIAS DO MÊS).-MÊS	MES	2.124,0000	2.124,00
002	-02 PROFISSIONAIS ENFERMEIROS PADRÃO NA ESCALA 12X36-MÊS	MES	25.166,5800	25.166,58
003	-04 PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFREMGEM NA ESCALA 12X36, -MÊS	MES	28.617,7200	28.617,72
004	PLANTÃO MÉDICO DE 06H CADA (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)-MÊS	MES	95.580,0000	95.580,00
005	-PLANTÃO MÉDICO DE 12H (SABADO, DOMINGO E FERIADOS)-MÊS	MES	25.338,0000	25.338,00
Total ==>>				176.826,30

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratada executará os serviços previstos, conforme especificado na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da Contratante:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Fundação Municipal de Saúde, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de 15 (quinze) dias.

5.2 - São direitos da Contratada:

- Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- São obrigações da Contratada:

- Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

ELIZANGELA BENEDITA
DE OLIVEIRA
SORGI:16637986801

Assinado de forma digital por ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, cn=ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801
Dados: 2021.04.13 11:38:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Terceira, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- e) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- f) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- g) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- h) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

6.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.0045.2.0081 = Prestação de Serviços Médicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o Presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que

ELIZANGELA BENEDITA DE
OLIVEIRA SORGI:16637986801

Assinado de forma digital por ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801
DN: cn=Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - PFR, ou=FRB e-CPF AS,
ou=VALID, ou=RS SAFÉ CERT, cn=ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA
SORGI:16637986801
Data: 2021.04.13 11:06:12 -05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

também a assinam, obrigando-se por si ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG
CONTRATANTE

ELIZANGELA BENEDITA
DE OLIVEIRA
SORGI:16637986801

Assinado de forma digital por ELIZANGELA
BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR SAFE CERT, cn=ELIZANGELA BENEDITA DE
OLIVEIRA SORGI:16637986801
Dados: 2021.04.13 11:39:52 -03'00'

Med-Clin Mariense Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: